

Lei n.º 1153 / 97

J.F.

"Dispositivo sobre alienação de imóvel urbano e das suas providências".

Luis Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por venda, precedido de pré-avaliação e mediante concorrência pública, o lote n. 10 da rua Maranhão, com a área de 523,80 m<sup>2</sup>, da Quadra n. 46, neste município, de propriedade desta Prefeitura Municipal, regularmente matriculado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Assis, sob n. 8097.

§ Primeiro - O Prefeito Municipal nomeará Comissão Especial para proceder avaliação prévia do respectivo lote.

§ Segundo - O Edital de licitação, fixará os respectivos preços, prazos e condições de pagamento e demais cláusulas e condições contratuais.

§ Terceiro - É condição expressa, serem as construções com área mínima de 100,00 m<sup>2</sup>, (cem metros quadrados), com padrões de acabamento do nível médio para alto, em alvenaria, essa que obriga o adquirente, bem como seus herdeiros e sucessores.

§ Quarto - O prazo para o término da referida construção, não poderá ser superior a 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da

escritura de venda e compra. 113

§ Quinto. Sendo prazo estabelecido pelo parágrafo anterior e não construído o prédio, o imóvel voltará a reintegrar o patrimônio da municipalidade, independente de quaisquer indenizações por benfeitorias já construídas, ou restituição das quantias pagas.

§ Sexto. Não será permitida a adjudicação de dois ou mais lotes a um mesmo licitante.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a escritura de venda e compra, bem como o respectivo registro, correrão por conta exclusiva do adquirente, devendo a municipalidade fornecer toda a documentação necessária para tal procedimento.

Artigo 3º - O produto da venda será destinado exclusivamente para a folha de pagamento dos funcionários.

P.M. de Echaporã, em 27 de maio de 1997.

Luis Henrique Villa  
P. M. de Echaporã

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data supra

Secretaria de Planejamento  
Echaporã